



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1914/2025

Regulamenta a primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, com apoio da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 114 a 119 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 4 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Justiça para regulamentar o processo eleitoral dos juízes de paz, conforme previsão legal;

CONSIDERANDO o ineditismo da eleição popular de juízes de paz no Estado do Acre e, possivelmente, sua primazia nacional após a promulgação da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a colaboração técnica e logística da Justiça Eleitoral, especialmente quanto ao uso das urnas eletrônicas, sistemas de votação e listas de eleitores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a realização da primeira eleição para o cargo de juiz de paz no Estado do Acre, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2025, com apoio técnico e operacional da Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Serão eleitos:

I – 01 (um) juiz de paz titular e 02 (dois) suplentes em cada comarca do Estado do Acre;

II – 03 (três) juízes de paz titulares e 06 (seis) suplentes na Comarca de Rio Branco;

III- 02(dois) juízes de paz e 04 (quatro) titulares na Comarca de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da respectiva comarca, ainda que a comarca possua mais de uma vaga. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados até o número de vagas disponíveis.

Art. 5º Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular junto à Justiça Eleitoral até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art. 6º Os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral do TJAC até 30 dias antes da eleição, após a homologação das candidaturas, com apoio da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral: até 22 de julho de 2025;

II – Período de inscrições dos candidatos: de 23 de julho a 12 de agosto de 2025 (21 dias);

III – Divulgação preliminar das candidaturas deferidas: até 19 de agosto de 2025;

IV – Prazo para impugnações e recursos: de 20 a 26 de agosto de 2025 (7 dias);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

V – Decisão sobre impugnações e homologação final das candidaturas: até 2 de setembro de 2025;

VI – Escolha e parametrização de número e nome na urna pelos candidatos: junto às inscrições e confirmado até a homologação;

VII – Definição e divulgação dos locais de votação (com base no eleitorado das comarcas): até 20 de setembro de 2025;

VIII – Solicitação e parametrização das urnas eletrônicas junto ao TRE: até 30 de setembro de 2025 (com apoio técnico do TRE/AC);

IX – Treinamento dos mesários: de 20 de outubro a 15 de novembro de 2025;

X – Preparação e conferência das urnas: até 25 de novembro de 2025;

XI – Realização da eleição: 30 de novembro de 2025 (domingo), das 8h às 17h;

XII – Apuração e publicação do resultado oficial: até 2 de dezembro de 2025;

XIII – Diplomação e posse dos eleitos: a partir de 10 de dezembro de 2025, perante o juiz diretor do foro de cada comarca.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8º Poderá candidatar-se ao cargo de juiz de paz o cidadão que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – possuir residência comprovada na comarca para a qual se inscreve;

IV – ter concluído curso superior reconhecido pelo MEC;

V – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

VI – não possuir antecedentes criminais ou cíveis impeditivos à atuação pública.

Art. 9º No ato da inscrição, cada candidato deverá escolher:

I – o nome a ser exibido na urna, com até 30 caracteres, incluindo espaços;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – um número de 3 (três) dígitos, compreendido entre 700 e 999, vedada a escolha de números já utilizados por outro candidato da mesma comarca.

Parágrafo único. O número escolhido será vinculado à candidatura e utilizado na urna eletrônica conforme parametrização da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 10. A Presidência do TJAC firmará termo de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) para apoio técnico, logístico e operacional, abrangendo:

- I – empréstimo e parametrização de urnas eletrônicas;
- II – cessão de listas de eleitores aptos a votar por comarca;
- III – suporte ao sistema de votação informatizada;
- IV – treinamento de mesários e suporte no dia da eleição.

Parágrafo único. O apoio da Justiça Eleitoral observará os termos da Resolução TSE nº 23.719/2023. As despesas com logística, material de apoio, divulgação, alimentação e transporte serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Juíza Auxiliar da Presidência, responsável pela Governança e ao Secretário-Geral, respectivamente, a coordenação geral e executiva do processo eleitoral, ambos com apoio das Diretorias dos Foros e das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 12. Os casos omissos ou eventuais conflitos de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, especialmente instituída para este fim.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 9 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente